

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 92, DE 2007

(MENSAGEM Nº 984/2006)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Santa Etelvina a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Relator: Deputado **CIRO GOMES**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 139, de 16 de fevereiro de 2005, que autoriza a Associação Comunitária de Santa Etelvina a executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, “a”), compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Nenhum reparo a fazer no tocante aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a obstar a sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, verifica-se a perfeita sintonia da proposição com as regras constitucionais e regimentais pertinentes, pelo que resta demonstrada a sua aptidão para tramitar regularmente nesta Casa, sendo o nosso voto no sentido

da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 92, de 2007.

Sala da Comissão, em de agosto de 2007.

Deputado **CIRO GOMES**

Relator